

PROJETO DE LEI Nº 143/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de terreno, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Victor Guido Maida Dallacqua, portador do RG nº. 3.211.860 e CPF nº 549.943.068-34 e Reginalice Montanari Dallacqua, portadora do RG nº 5.323.044 e do CPF nº 105.390.568-80, uma de área de 5,1895 ha. a ser destacada da matrícula nº 34052, localizada na confluência do Córrego da Água Quente com a Cruz do Cigano, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.594.868,4838 m e E 724.306,8858 m; deste segue com os seguintes rumos e distâncias: 51°08'58" SE e 41,34 m até o vértice P02, 21°23'39" SE e 29,61 m até o vértice P03, 8°23'39" SE e 18,53 m até o vértice P04, 10°18'44" SE e 17,90 m até o vértice P05, 19°32'04" SE e 11,97 m até o vértice P06, 21°07'57" SE e 20,65 m até o vértice P07, 34°55'21" SE e 13,24 m até o vértice P08, 38°35'46" SE e 12,85 m até o vértice P09, 8°26'56" SW e 12,27 m até o vértice P10, 28°05'43" SW e 34,78 m até o vértice P11, 25°03'29" SW e 15,09 m até o vértice P12, 31°01'44" SW e 15,51 m até o vértice P13, 31°27'04" SW e 20,37 m até o vértice P14, 32°41'10" SW e 27,46 m até o vértice P15, 42°28'06" SW e 21,29 m até o vértice P16, 36°58'28" SW e 24,35 m até o vértice P17, 37°13'26" SW e 35,12 m até o vértice P18, 55°23'36" NW e 31,89 m até o vértice P19, 61°50'17" NW e 38,34 m até o vértice P20, 67°46'31" NW e 26,75 m até o vértice P21, 76°49'06" NW e 28,56 m até o vértice P22, 58°12'13" NW e 29,52 m até o vértice P23, 36°40'38" NW e 32,67 m até o vértice P24, 7°42'19" NW e 36,81 m até o vértice P25, 15°23'38" NE e 44,44 m até o vértice P26, 55°52'21" NE e 46,15 m até o vértice P27, 70°19'24" NE e 21,94 m até o vértice P28, 57°52'38" NE e 14,50 m até o vértice P29, 43°54'41" NE e 7,05 m até o vértice P30, 37°59'54" NE e 12,74 m até o vértice P31, 27°33'37" NE e 14,57 m até o vértice P32, 16°47'46" NE e 20,97 m até o vértice P33, 18°19'00" NE e 21,78 m até o vértice P34, 47°15'57" NE e 41,95 m até o vértice P35, 87°30'49" NE e 48,41 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 5,1895 ha.”

Art. 2º. O município obriga-se a considerar a área doada, que se situa em área de várzea, como reserva para implantação de área verde de empreendimento que será futuramente implantado na área remanescente, e atendendo às determinações legais, devendo constar esse compromisso da escritura registrada no Cartório de Registro de imóveis, desmembrando-se esta área doada da área total.

Art. 3º. O Município obriga-se a encaminhar Projeto de Lei visando inserir a área total do empreendimento, mais áreas remanescentes da matrícula acima, no perímetro urbano do município;



Art. 4º. Para efeito de solicitação de recursos estadual, bem como para realização de projeto específico da obra a ser construída, os DOADORES se obrigam a outorgar a competente escritura definitiva da referida área, com as condições impostas neste Instrumento.

Art. 5º. Fica pactuado entre as partes o prazo estimado de 02 (dois) anos para a conclusão das obras elencadas, que serão realizadas em tantas etapas quantas forem necessárias para sua efetiva conclusão, podendo este prazo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por período não superior a 01(um) ano.

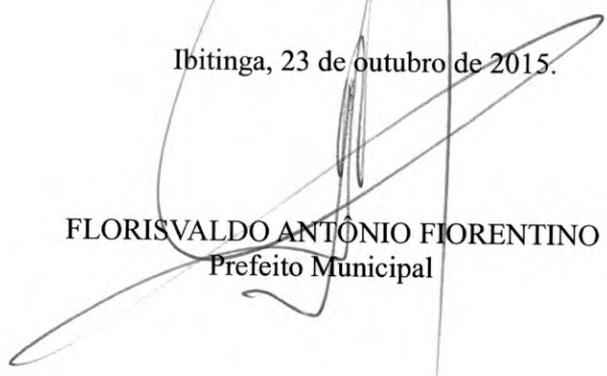
Parágrafo único: Fica o DONATÁRIO responsável pelas aprovações e demais providências ambientais e legais, inclusive recuperação em área de APP, assim como sua manutenção.

Art. 6º. O imóvel será gravado com cláusula de reversibilidade, para o caso de ocorrer desvio de finalidade da presente doação, se o município não se desincumbir da obrigação de executar as obras conforme determinado na cláusula anterior, e, ainda, se descumpridas quaisquer das cláusulas pactuadas neste documento, devendo constar expressamente estas obrigações da escritura de doação.

Art. 7º. Os DOADORES ficarão isentos de todas e quaisquer despesas em relação à área doada, no que se refere à escritura, registro e demais documentos necessários à objetivação do propósito, ficando sob a responsabilidade do município todas estas despesas, e taxas necessárias para aprovação junto aos órgãos públicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 23 de outubro de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 1.060/2015
Ibitinga, 23 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 143/2015, que dispõe autorização ao Poder Executivo para receber doação de terreno.

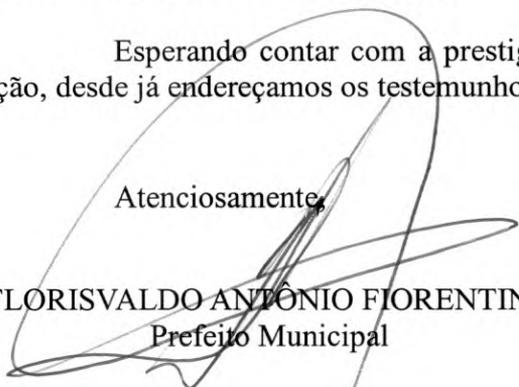
Destaca-se que este Projeto é extremamente importante, visto que na área recebida pelo Município será construído o Parque Turístico Ecológico, que incentivará o desenvolvimento do Ecoturismo em Ibitinga, tendo em vista, ainda, a necessidade de apresentação do Projeto acompanhado da competente Escritura de Doação ao DADE para fins de assinatura de convênio e posterior recebimento de verba relativa ao Recurso DADE 2015 antes do término do exercício.

Ressalta-se que conforme informado no Termo de Compromisso, os doadores se obrigam a outorgar a competente escritura definitiva da referida área, com as condições impostas no Termo.

Diante do exposto, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis, que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

